PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.800, DE 25 DE MARÇO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar, em caráter temporário, a contratação de 60 (sessenta) professores I; 79 (setenta e nove) professores II, 09 (nove) professores III, 04 (quatro) intérpretes de LIBRAS, contratados através da Lei nº 4.648/01, bem como, a contratar, também em caráter temporário, 17 (dezessete) professores I, 13 (treze) professores para educação infantil, 32 (trinta e dois) professores II, 04 (quatro) professores III, e 06 (seis) intérpretes de LIBRAS, todos pelo regime da CLT, pelo prazo de 150 dias, renováveis por igual período, não havendo candidatos aprovados em concurso público, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS,** Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, em caráter temporário, a contratação de 60 (sessenta) professores I; 79 (setenta e nove) professores II, 09 (nove) professores III, 04 (quatro) intérpretes de LIBRAS, contratados através da Lei nº 4.648/01, todos pelo regime da CLT, pelo prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias, renováveis por igual período, não havendo candidatos aprovados em concurso público, ao qual será dado imediato andamento, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, também em caráter temporário, 17 (dezessete) professores I; 13 (treze) professores para educação infantil – carga horária de 40 horas; 32 (trinta e dois) professores II; 04 (quatro) professores III e 06 (seis) intérpretes de LIBRAS, todos pelo regime da CLT, pelo prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias, renováveis por igual período, não havendo candidatos aprovados em concurso público, ao qual será dado imediato andamento, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista na presente Lei.

Art. 4º Os professores de que trata o art. 2º serão escolhidos pela direção das escolas onde vierem a exercer as suas atividades, após ouvido o Conselho Escolar do respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 5º Os intérpretes de LIBRAS de que trata o art. 2º serão escolhidos pelos alunos portadores de deficiência e que estejam regularmente matriculados ao tempo do ato.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observado o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 25 DE MARÇO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo